

PROCESSO Nº 0001369-41.2020.2.00.0814
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

REF. ORIENTAÇÃO N. 09 – CNJ – CORONAVÍRUS

Destinatário: Diretores e Magistrados dos Fóruns Criminais da RMB

DECISÃO / OFÍCIO Nº 087 /2020- DA /CJRM.

Trata o presente expediente da Orientação nº 09 do CNJ encaminhada à CJ, a qual dispõe sobre a necessidade de as corregedorias gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações.

É, no essencial, o Relatório.

Desde a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, já foram editadas seis portarias.

Nesse sentido, a **Portaria Conjunta nº 1/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 13/03/2020**, estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Ato contínuo, a **Portaria Conjunta nº 2/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 16/03/2020**, alterou a Portaria Conjunta Nº 1/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, em seus artigos 2º; 10; 12, §2º; 5º-A, Parágrafo Único; 10-A, §1º e §2º; 10-B, §1º e §2º; 10-C; 12-A; 12-B, §1º, §2º e §3º; 12-C, I, II, III e IV.

Posteriormente, foi editada a **Portaria Conjunta nº 3/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 18/03/2020**, alterando a Portaria Conjunta Nº 1/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, em seus artigos 10-A, §1º; 10-B, §1º e 3º; 10-C, Parágrafo Único; 12-C, V; 12-D, Parágrafo Único.

Destaca-se que, a **Portaria Conjunta nº 4/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 19/03/2020**, determinou a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, no período de 20 de março de 2020 até 30 de abril de 2020 e demais disposições.

Ainda no mesmo sentido, a **Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, de 23/05/2020**, suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial no Poder Judiciário do



Estado do Pará, assim como instituiu Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), no período de 24 de março a 30 de abril de 2020.

Em seguida, a **Portaria Conjunta nº 6/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 26/03/2020**, alterou a Portaria Conjunta Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, que dispõe sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Dessa forma, em razão do cenário que ora se apresenta, e em razão da ratificação de todas as medidas já tomadas **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular aos **Diretores e magistrados dos Fóruns Criminais da Região Metropolitana de Belém**, com remessa de cópia da inicial, para ciência e providências que o caso requer.

Encaminhem-se cópia dos autos à CJCI para ciência e providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente.

À secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 22 de abril de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém





30/04/2020

Número: **0001369-41.2020.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **08/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30761	22/04/2020 10:54	Decisão	Decisão
27464	08/04/2020 10:26	Petição Inicial	Petição Inicial
27465	08/04/2020 10:26	Orientação n. 09 - CNJ - Coronavírus - código de rastreabilidade - 20.02.020.13.39.07	Documento de Comprovação



Estado do Pará, assim como instituiu Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), no período de 24 de março a 30 de abril de 2020.

Em seguida, a **Portaria Conjunta nº 6/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 26/03/2020**, alterou a Portaria Conjunta Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, que dispõe sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Dessa forma, em razão do cenário que ora se apresenta, e em razão da ratificação de todas as medidas já tomadas **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular aos Diretores e magistrados dos Fóruns Criminais da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia da inicial, para ciência e providências que o caso requer.

Encaminhem-se cópia dos autos à CJCI para ciência e providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente.

À secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, 22 de abril de 2020.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Código de rastreabilidade: 20.02.020.13.39.07 – malote digital.

Orientação n. 09 – CNJ - Coronavírus

Data do envio: 16.03.2020.

Remetente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Finalidade: Dar conhecimento da **Orientação n. 09, de 13.03.2020 - CNJ, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias Gerais observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações.**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002020133907

Nome original: Orientação nº 09 - Coronavirus.pdf

Data: 16/03/2020 12:04:13

Remetente:

Ailson Marreira Silva

Corregedoria Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - 08/04/2020 10:26:39

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004081026390160000000027165>

Número do documento: 2004081026390160000000027165



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

ORIENTAÇÃO N. 9, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a necessidade de as corregedorias- gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os corregedores-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional sobre a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Os corregedores deverão expedir, no âmbito de suas respectivas áreas de atribuição, recomendações acerca de rotinas de trabalho e hábitos de higiene que possam prevenir a transmissão do novo Coronavírus, tais como:

I - A adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza, conforme orientações já expedidas pelo Ministério da Saúde;





Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

II - realização de atividades que conscientizem os servidores e o público em geral sobre os riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, como *e-mails*, cartazes, entre outros;

III - utilização de áudio e videoconferência para a realização de reuniões e audiências, quando não for imprescindível a realização de reuniões presenciais;

IV - suspensão dos eventos já marcados que ultrapassem 100 participantes.

Art. 3º. O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que retornar de viagem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentar febre ou sintomas respiratórios, dentro de até 14 dias do retorno, deverá procurar o serviço de saúde mais próximo.


Art. 4º. O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais) deve ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19 e deve ser orientado a procurar o serviço de saúde mais próximo.

Art. 5º. Aos magistrados e servidores maiores de 60 anos de idade e àqueles portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade por COVID-19, deverá ser ofertada a possibilidade de execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as peculiares locais.

Parágrafo único. A faculdade de trabalho remoto também poderá ser ofertada às pessoas referidas no art. 3º deste ato, com a anuência da chefia imediata.

Art. 6º. As Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, as Procuradorias das Repúblicas locais e as Associações de Magistraturas e dos Servidores deverão ser cientificadas acerca desta orientação e convidadas a colaborar com as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Essa orientação entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

